

REGULAMENTO DO ESTÍMULO RETOMADA RIO GRANDE DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **ESTÍMULO RETOMADA RIO GRANDE DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução nº 175 da CVM de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175") e seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, incluindo seus respectivos Anexos, Apenso, e, conforme o caso, Apêndices, além das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento (menção que engloba também os Anexos, os Apenso e os Apêndices, conforme conteúdo e informações que forem aprovados na competente assembleia de Cotistas) terão o significado a eles atribuídos no Apenso IV a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1 O Fundo terá uma única classe de cotas ("Classe").

1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas classes e Subclasses no Fundo contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às classes e Subclasses existentes, desde que mediante deliberação em Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe.

2. PRAZO DE DURAÇÃO

2.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Subscrição Inicial da Classe. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe, em conformidade com o disposto neste Regulamento e/ou na RCVM 175.

3. PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

3.1 O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício

profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

3.2 A gestão da carteira do Fundo compete à **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Rebouças, nº 507, 2º andar (parte), CEP 05.401-400, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.441, de 9 de outubro de 2019.

4. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

4.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora ou de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

4.2 As atribuições da Administradora são aquelas dispostas na RCVM 175, em particular nos artigos 83, 104 e 106 da RCVM 175 e nos artigos 27, 30 e 31 do seu Anexo Normativo II, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

4.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à gestão da carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da carteira da Classe e estratégias implementadas coadunem com a política de investimento da Classe, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

4.4 As atribuições da Gestora são aquelas dispostas na RCVM 175, em particular nos artigos 85 (conforme aplicável), 105 e 106 da RCVM 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do

seu Anexo Normativo II, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou Acordo Operacional, conforme aplicável.

4.4.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Acordo Operacional, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- (ii) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação pela Classe, em estrita observância (a) à política de crédito da Endossante, e (b) à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (iii) previamente a cada aquisição, validar, ou contratar terceiro para validar, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição;
- (iv) no que lhe incumbe, envidar melhores esforços para não gerar o desenquadramento fiscal do Fundo;
- (v) monitorar os Índices de Subordinação;
- (vi) monitorar e gerir a Reserva de Caixa; e
- (vii) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios da Classe.

4.4.2 A validação e verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição serão realizadas previamente a cada aquisição pela Gestora ou por terceiro por ela contratado.

4.4.3 A Endossante é responsável pela existência dos Direitos Creditórios endossados, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

4.5 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCM 175 em nome do Fundo, exceto nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

4.5.1 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto no artigo 101 da RCM 175, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

- (i) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da(s) Classe(s);
- (ii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- (iii) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo.

5. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

5.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas seguintes hipóteses previstas no artigo 107 da RCM 175: (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo da Classe; (ii) renúncia por parte da Administradora e/ou da Gestora; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma Classe. No caso de descredenciamento ou renúncia, deverá ser observado este Regulamento e os critérios estabelecidos no artigo 108 da RCM 175.

5.2 A Administradora e a Gestora podem renunciar à administração do Fundo e à gestão do Fundo, respectivamente, por meio de envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma classe, a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (i) a sua substituição; ou (ii) a liquidação do Fundo.

5.2.1 No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Na hipótese de deliberação pela sua substituição, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer

no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto no momento da deliberação pela substituição em Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma classe.

5.2.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo ou caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo previsto no Artigo 5.2.1 acima, nos termos do §2º do artigo 108 da RCM 175, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da RCM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.3 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma classe, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (i) nomeação de representante dos Cotistas; e (i) deliberação acerca da: (a) substituição da Administradora e/ou da Gestora; ou (b) liquidação do Fundo.

5.4 A Administradora e/ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora; bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 83 da RCM 175 e no artigo 30 do seu Anexo Normativo II.

6.2 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, os serviços listados no artigo 85 da RCM 175 e nos artigos 32 e 36 do seu Anexo Normativo II, além do serviço de verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição, caso aplicável. Nesse sentido, a Gestora pode contratar, às expensas da Classe, os serviços de:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada;
- (vi) cogestão da carteira de ativos;
- (vii) Agentes de Cobrança; e
- (viii) assessoria na avaliação, originação e acompanhamento das operações de crédito.

6.3 Competirá diretamente à Administradora e/ou Gestora no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços contratados relacionadas ao Fundo quando o prestador de serviço contratado não for um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, nos termos do artigo 83, §3º, inciso II, e do artigo 85, §4º, inciso II, da RCVM 175.

6.4 Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da RCVM 175, os Direitos Creditórios passíveis de registro deverão ser registrados em Entidade Registradora. Caso a carteira da Classe seja composta por Direitos Creditórios não passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora contratará o Custodiante para realização do serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe.

6.4.1 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e, conforme o caso, da Classe, serão exercidas pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40.

6.4.2 Observado que a Administradora irá acumular as funções de custódia do Fundo, esta deverá manter total segregação de tais atividades nos termos da regulamentação aplicável aos administradores de carteira de valores mobiliários.

6.4.3 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas atividades previstas na RCMV 175, bem como no contrato que regule a sua prestação de serviços para o Fundo.

6.4.4 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e a Gestora descritas neste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada prestador de serviços perante o Fundo, a Classe, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na RCMV 175, neste Regulamento, seus Anexos, Apensos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.

7.1.1. A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classe, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

7.2. Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

8. DESPESAS E ENCARGOS

8.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe.

- (i) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse;
- (ii) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii) Despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) Honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de Cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos da Classe destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos;
- (x) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

- (xi) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xii) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (xiii) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;
- (xiv) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado;
- (xv) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados;
- (xvii) Taxa de Performance;
- (xviii) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e/ou Taxa Máxima de Distribuição, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (xix) Taxa Máxima de Distribuição;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia;
- (xxi) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (xxii) Contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxiii) Taxas de estruturação e manutenção de seguros e previdência;
- (xxiv) Despesas relacionadas ao registro de Direitos Creditórios, inclusive as despesas com Entidade Registradora;

(xxv) Despesas relacionadas a atualização do registro dos Recebíveis que foram dados em garantia nas operações de crédito que originaram os Direitos Creditórios;

(xxvi) Guarda física de todos os documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe;

(xxvii) Despesas com empresas certificadoras, para emissão de documentos referentes aos ativos adquiridos pela Classe;

(xxviii) Honorários e despesas do Agente de Cobrança; e

(xxix) Despesas para contratação de plataforma e/ou solução para gerenciar e controlar a carteira e os ativos do Fundo e da Classe.

8.2. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo e/ou da Classe devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observadas as disposições do Anexo da Classe.

8.3. Caso o Fundo deixe de ter uma única classe e passe a possuir diferentes classes, as despesas ou contingências atribuídas ao Fundo deverão ser rateadas entre tais classes proporcionalmente à sua respectiva representação do patrimônio do Fundo, exceto na hipótese em que estas tenham sido ocasionadas ou geradas por uma ou mais classes específicas, situação na qual o rateio deve ocorrer somente entre as classes que ocasionaram ou geraram tal despesa ou contingência

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. O Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do Anexo da Classe. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias comuns a todas as Subclasses, observadas as disposições do respectivo Anexo da Classe, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da RCM 175 e do Anexo da Classe.

9.2. Caso o Fundo deixe de ter uma única classe e passe a possuir diferentes classes, este Regulamento deverá ser aditado para prever as matérias de competência da Assembleia Geral em que sejam convocados todos os Cotistas de tais classes.

9.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração:

(i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

(ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

(iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

9.4. As alterações previstas nos itens (i) e (ii) do Artigo 9.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

9.5. A alteração prevista no item (iii) do Artigo 9.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns ao Fundo, sendo aplicáveis, portanto, à Classe e as eventuais novas classes do Fundo, caso sejam aprovadas as suas respectivas constituições por meio de Assembleia Geral ou Assembleia Especial enquanto o Fundo tiver apenas uma classe, indistintamente, e independentem de seus respectivos tipos e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada classe ou mesmo o detalhamento de determinados riscos descritos neste Capítulo, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo da classe.

10.2. Em última instância, todos os fatores de risco poderão levar à desvalorização das Cotas das classes e posterior desvalorização dos investimentos dos Cotistas e/ou a ausência de liquidez.

Risco de Mercado

O patrimônio das classes pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pelas classes, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores. Tais flutuações podem resultar na desvalorização do patrimônio das classes, o que impacta diretamente o valor das Cotas e, conseqüentemente, o retorno financeiro dos Cotistas. Em cenários de volatilidade de mercado ou aumento das taxas de juros, o valor das Cotas pode sofrer quedas significativas, ocasionando perdas para os investidores.

Risco de Crédito

O patrimônio das classes pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito. As aplicações que constituem o patrimônio das classes não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, em vista das razões supracitadas. Ainda, visto que a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Risco de Liquidez das Cotas

O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos integrantes da carteira das classes, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da ocorrência de

amortização ou liquidação das Cotas das classes. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos das classes são negociados ou de condições atípicas de mercado. Como consequência, os Cotistas podem enfrentar atrasos na amortização ou liquidação de suas Cotas, além da possível desvalorização do patrimônio das classes, o que pode resultar em perdas financeiras.

Risco de Precificação

As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos da carteira pela Administradora ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Como consequência, os Cotistas podem ver o valor de suas cotas variando significativamente, o que pode impactar o retorno do investimento, resultando em ganhos ou perdas financeiras.

Risco de Concentração

A carteira das classes poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais as classes aplicam seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira das classes aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas, podendo resultar em perdas significativas para os Cotistas, dependendo do desempenho dos ativos concentrados.

Risco Normativo

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira das classes, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas das classes. Como consequência, os Cotistas podem enfrentar restrições em suas movimentações e sofrer perdas financeiras em função da liquidação forçada de ativos, além de possíveis alterações nos direitos de ingresso e saída do fundo.

Risco Jurídico

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos, Apensos e Apêndices, quando houver, poderão afetar negativamente o Fundo, as classes, as subclasses e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos, Apensos e Apêndices, quando houver, foram

elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil Brasileiro. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos, as quais, potencialmente, podem impactar negativamente o valor das cotas e os retornos esperados, independentemente das proteções previstas nos documentos supracitados.

Segregação Patrimonial

Nos termos do Código Civil Brasileiro e conforme regulamentado pela RCM 175, cada classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe poderão afetar negativamente o patrimônio de outra classe, quando houver, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos. Como consequência, os Cotistas das classes que não tenham relação direta com o litígio podem sofrer prejuízos em seu investimento, com possíveis impactos no valor das Cotas e no retorno financeiro esperado.

Cibersegurança

Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades do Fundo. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, conseqüentemente, a performance das classes como um todo, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações do Fundo.

Saúde Pública

Questões de saúde pública poderão gerar impacto negativo direto à economia nacional e global, podendo levar ao regime de recessão, bem como conseqüente alteração das atividades do mercado financeiro e de capitais. Ainda, em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e conseqüentemente o bom desempenho das classes, potencialmente gerando prejuízos aos Cotistas.

Risco relacionado ao Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia dos Direitos Creditórios

Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos aos Cotistas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento, inclusive seus Anexos, Apensos e Apêndices, conforme o caso, serão disponibilizadas no site da Administradora e, quando aplicável, no site da CVM.

11.2. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Contato com a Administradora

11.3. Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive aquelas referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

11.4. Os Cotistas poderão se comunicar com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista, mediante envio de correspondência para o endereço: Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, ou para o endereço eletrônico administracao.fundos@gitech.com.br.

11.5. Caso o Cotista já tenha recorrido ao serviço de atendimento ao cotista e não tenha se sentido satisfeito com a solução apresentada, com o número do protocolo de atendimento em mãos, o Cotista deve acessar o canal da ouvidoria, por meio do website <http://www.singulare.com.br> ou ligue para 0800.773.2009.

**ANEXO DA CLASSE ÚNICA DO ESTÍMULO RETOMADA RIO GRANDE DO SUL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1. A Classe possui condomínio fechado, de modo que suas Cotas somente serão amortizadas conforme datas definidas nos respectivos Apêndices, se for o caso e conforme conteúdo aprovado em Assembleia Especial, ou em virtude de liquidação da Classe em conformidade com o disposto neste Anexo e na RCVM 175.

1.2. A Classe é destinada a receber aplicações de Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento da Classe, conforme prevista neste Anexo, aceitem os riscos associados aos investimentos da Classe.

1.3. A Classe tem por objeto a captação de recursos para aplicação preponderantemente em Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, composição e diversificação da carteira descrita neste Anexo.

1.4. O funcionamento da Classe terá início na Data de Subscrição Inicial da Classe.

1.5. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, em conformidade com o disposto neste Anexo e/ou na RCVM 175.

2. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

2.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista na RCVM 175 e neste Anexo.

2.2. A limitação da responsabilidade dos Cotistas ao seu capital subscrito é uma faculdade da classe de investimentos, prevista no artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil Brasileiro e na RCVM 175. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela classe de investimentos em que invistam em

valor superior ao valor por eles subscritos, não havendo qualquer forma de solidariedade ou coobrigação dos Cotistas.

2.3. A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um Patrimônio Líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.

2.4. Não há eventos específicos nos quais a Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, de modo que a Administradora deverá acompanhar o Patrimônio Líquido, observados os seus deveres financeiros e contábeis, em especial aqueles previstos na Instrução CVM nº 489/11, e diligenciar para tomar todas as medidas previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quando identificar que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

2.5. Constatado o Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da RCVM 175.

2.5.1. Após tomadas as medidas previstas no Artigo 2.5 deste Anexo, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.5.2. Após a adoção das medidas previstas no Artigo 2.5 acima, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 2.5.1 acima se torna facultativa.

2.5.3. Na hipótese da Assembleia Especial referida no item "ii" do Artigo 2.5.1 acima:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste Artigo 2.5 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item "iii" abaixo.

(iii) na ocorrência da Assembleia Especial, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Especial, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

(vi) caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item "iii" acima,

a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

2.6. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.7. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Avaliação da Classe.

2.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

2.8.1. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.8.2. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

2.9. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras classes de investimento instituídas no âmbito do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe insolvente posto que a responsabilidade destes é limitada ao capital por eles subscrito.

2.10. Em qualquer caso, será aplicável o rito previsto nos artigos 955 a 965 do Código Civil Brasileiro, somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de decretação de insolvência.

2.11. As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela RCVM 175. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações

e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

3. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

3.1. Os Agentes de Cobrança serão contratados, nos termos do respectivo Contrato de Cobrança, para prestar à Classe os serviços que objetivem dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de cobrança ordinária, e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores. Os Agentes de Cobrança serão remunerados pela Classe.

3.1.1. Os Agentes de Cobrança, visando à tutela dos interesses da Classe, deverão adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança, sendo as despesas com esses incorridas pela Classe.

3.1.2. Nos termos da RCV 175, a Gestora e os terceiros contratados, conforme aplicável, deverão informar à Administradora os atos realizados em nome da Classe, os quais sejam pertinentes ao exercício do dever fiduciário de verificação pela Administradora.

3.2. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 36 do Anexo Normativo II e do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, a Gestora contratará o Consultor Especializado para a verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição.

3.2.1. A Gestora deverá estabelecer no instrumento particular de contratação dos serviços de consultoria especializada as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição pelo Consultor Especializado.

3.2.2. Não obstante as regras e procedimentos de que trata o Artigo 3.2.1, a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do Consultor Especializado no que tange à verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição por parte do Consultor Especializado.

4. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Pelos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração não será devida nenhuma taxa.

4.1.1. Pelos serviços de gestão de recursos, não será devida à Gestora nenhuma taxa.

4.1.2. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Os distribuidores que venham a ser contratados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, nos termos previstos nos documentos da respectiva oferta, conforme disposto na RCM 160, não farão jus à taxa de distribuição ou qualquer outra forma de remuneração ("Taxa Máxima de Distribuição").

4.2. Pela prestação de serviço de consultoria especializada, não será devida ao Consultor Especializado nenhuma taxa.

4.3. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. A Classe possui objetivo de investimento sustentável, qual seja, contribuir para a continuidade de Micro e Pequenas Empresas com sede no Estado do Rio Grande do Sul ("MPEs"), que passam ou passaram por desafios decorrentes de eventos climáticos, bem como para a manutenção dos respectivos empregos por elas gerados. A iniciativa oferece acesso facilitado ao crédito a MPEs em condições diferenciadas, assim permitindo o aumento da liquidez no curto prazo, a continuidade das operações e a reconstrução das empresas afetadas, a serem avaliadas conforme critérios estabelecidos no Artigo 5.6 abaixo ("Objetivos").

5.3. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), as pequenas e médias empresas são essenciais para o crescimento econômico

sustentável, gerando empregos, inovação e contribuindo para a sustentabilidade ambiental e inclusão social. No entanto, enfrentam desafios como o acesso restrito a financiamento, barreiras ao comércio internacional e a adaptação à transformação digital.¹

5.4. Segundo o Sebrae RS, as chuvas e enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul afetaram um grande número de micro e pequenas empresas, que desempenham um papel fundamental na geração de empregos e na economia local. Devido às limitações de capital e infraestrutura, essas empresas enfrentam desafios consideravelmente maiores do que as grandes corporações para superar os prejuízos causados e retomar suas atividades.²

5.5. Diante desse cenário desafiador, a adoção de medidas de apoio específicas para assegurar a continuidade das atividades das micro e pequenas empresas, a preservação dos empregos e a retomada econômica e social do Rio Grande do Sul é essencial, segundo especialistas.

5.6. Dessa forma, para fins do disposto neste Capítulo 5, estabelece-se como objetivo da Classe contribuir para a continuidade das MPEs do Rio Grande do Sul. A política de investimento da Classe visa facilitar o acesso ao crédito a MPEs, oferecendo condições diferenciadas voltadas a promover o aumento da liquidez no curto prazo, assegurar a continuidade das operações e auxiliar na reconstrução das empresas afetadas.

5.6.1. Os Direitos Creditórios serão elegíveis para compor a carteira da Classe quando as atividades dos seus respectivos emissores estiverem de acordo com a política de crédito da Associação Estímulo, de forma que a aquisição de Direitos Creditórios auxilie o restabelecimento das MPEs sediadas no Estado do Rio Grande do Sul. No processo de seleção de emissores e ativos a Gestora se valerá da(s) seguinte(s) metodologia(s):

¹ Fonte: “OECD, Enhancing the Contributions of SMEs in a Global and Digitalised Economy, Meeting of the OECD Council at Ministerial Level Paris, 7-8 June 2017”.

² Fonte: “MEDEIROS, Luciane. Enchentes afetam 600 mil micro e pequenas empresas do RS, diz Sebrae. Jornal do Comércio. Disponível em: <https://www.jornaldocomercio.com/economia/2024/05/1154338-enchentes-afetam-600-mil-micro-e-pequenas-empresas-do-rs-diz-sebrae.html>, acessado em 23 de janeiro de 2025

- (i) Integração: As oportunidades de investimento em MPEs são identificadas por meio da agregação de informações financeiras, sociais, ambientais e de governança do respectivo emissor, obtidas tanto por meio de fontes públicas quanto particulares. Identifica-se fatores positivos e os riscos relacionados ao emissor, os quais, conjugados com a região e com o setor produtivo em que desenvolvem suas atividades, permitem o estabelecimento de um valor justo amparado em métricas financeiras tradicionais, alinhado ao estágio presente do emissor e às tendências futuras traçadas na análise;
- (ii) Filtragem: As oportunidades de investimento em MPEs são identificadas a partir de um universo de investimento que exclui emissores da Lista de Setores Restritos e concentra suas escolhas em oportunidades relacionadas ao auxílio dos empreendedores cujas MPEs tenham sede no Estado do Rio Grande do Sul e que tiveram suas atividades prejudicadas direta ou indiretamente pela calamidade climática gerada pelas enchentes no Estado do Rio Grande do Sul;
- (iii) Temática: As oportunidades de investimento em MPEs serão identificadas a partir de aspectos éticos não necessariamente relevantes do ponto de vista financeiro, para tanto objetivando-se o direcionamento de recursos a emissores que, em suas atividades, contribuam com os Objetivos e, portanto, apresentem capacidade de geração de empregos, inovações, produtos e receitas, além de impactos positivos aos colaboradores e à comunidade;
- (iv) Impacto: As oportunidades de investimento em MPEs serão identificadas a partir do impacto positivo quantificável que possam gerar, localmente ou globalmente, no avanço dos Objetivos, ficando em segundo plano (mas não excluída) a busca pela geração de retornos financeiros aos Cotistas;
- (v) Engajamento: As oportunidades de investimento em MPEs serão identificadas a partir da mensuração do grau de capacidade dos emissores de promover os Objetivos, incluindo a geração de empregos, inovações, produtos e receitas, bem como de impactos positivos aos colaboradores e à comunidade. Buscar-se-á um nível de diversificação entre emissores compatível com a capacidade da Gestora de traçar, implementar e acompanhar objetivos sustentáveis previamente estabelecidos para cada emissor.

5.6.2. A caracterização do Fundo como sustentável será avaliada pela Certificadora por meio da emissão de um Parecer.

5.6.3. Dessa forma, a Classe mantém uma abordagem ativa alinhada aos Objetivos na região do Estado do Rio Grande do Sul e os resultados sociais alcançados pela política de investimentos da Classe poderão ser verificados e acompanhados detalhadamente por meio de relatórios anuais elaborados pela Associação Estímulo e pela Gestora, os quais serão disponibilizados eletronicamente nos respectivos *websites* da Associação Estímulo (<https://www.estimulo2020.org/transparencia>) e conforme previsto neste Regulamento.

5.6.4. O Fundo é classificado como um fundo de Investimento Sustentável, nos termos definidos pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Assim, a Gestora se compromete a adotar estratégias de investimento que assegurem a aderência do Fundo às práticas e parâmetros estabelecidos para fundos desta natureza. Para cumprir o “Objetivo do Investimento Sustentável”, a Gestora possui política própria, disponível em seu *website*: <https://galapagoscapital.com/governanca-e-compliance/>, que leva em consideração o impacto que os ativos investidos causam ou poderão causar à sociedade e ao meio ambiente.

5.6.4.1. Não obstante a política da Gestora prevista no Artigo acima, o formulário de metodologia ESG e o relatório de reporte ESG do Fundo poderão ser acessados por meio do *website* da Gestora, disponível em <https://galapagoscapital.com/governanca-e-compliance/> ou “galapagoscapital.com”, “legal”, acessar “governança & compliance”, nos termos do artigo 64 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

5.7. Cada ativo da carteira é avaliado quanto ao seu desempenho conforme metodologia própria da Associação Estímulo. Para tanto, são revistos os seguintes indicadores-chave de desempenho para mensurar o impacto social associado aos investimentos realizados pela Classe: (i) percentual de recursos alocados a regiões de baixa renda (classes C, D e E), (ii) percentual de recursos destinados a negócios liderados por mulheres; (iii) percentual de primeiro acesso a crédito; (iv) número de negócios apoiados; (v) número de empregos e familiares impactados; e (vi) taxa média dos

empréstimos, conforme avaliação do Comitê Operacional da Classe, no prazo e formato descritos neste Anexo, no Capítulo 16 abaixo.

5.8. Sem prejuízo do disposto acima, caracterizam-se como passíveis de aquisição pela Classe, aqueles Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, juntamente com todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

5.9. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe abaixo estabelecida.

5.10. A Classe deverá, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Subscrição Inicial da Classe, observar a Alocação Mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.11. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 2% (dois por cento) de seu Patrimônio Líquido, conforme a RCM 175.

5.12. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

- (i) títulos públicos federais;
- (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, com liquidez diária;
- (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, com liquidez diária; e
- (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

5.13. É vedado à Classe realizar operações (i) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (ii) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (iii) de renda variável ou cambial; (iv) com *warrants*, e (v) com derivativos.

5.14. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora ou a Gestora atue na condição de contraparte da Classe, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

5.15. Observada a Alocação Mínima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados acima.

5.16. É vedado à Classe realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, ressalvado o quanto disposto no Artigo 5.14 acima.

5.17. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados e/ou endossados, conforme o caso, pela Administradora, pela Gestora, pelo consultor especializado e/ou por partes a elas relacionadas, conforme aplicável, desde que, em qualquer caso, observados os termos do parágrafo 1º do artigo 42 do Anexo Normativo II da RCMV 175.

5.18. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

5.19. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.galapagosassetmanagement.com/.

5.20. Não obstante à diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos

a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e neste Anexo.

5.21. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.22. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora e do Custodiante nos termos deste Anexo e do Regulamento.

5.23. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios representados por CCBs e Notas Comerciais.

6.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe será realizada em caráter irrevogável e irretratável, por meio de endosso, cessão civil de crédito, subscrição de títulos/valores mobiliários ou outro mecanismo jurídico aplicável à natureza do respectivo ativo, implicando a plena e definitiva assunção da titularidade, bem como de todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e acessórios a eles vinculados, observada a legislação aplicável.

6.3. Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

6.4. Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos neste Anexo.

6.5. A Gestora é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

7.1. Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Consultor Especializado, no momento do endosso ou aquisição direta pela Classe:

(i) devem ser devidos por empresas com faturamento entre R\$10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais mensais), se configurando como microempresas ou empresas de pequeno porte nos parâmetros do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº123/2006), em alinhamento com os Objetivos, de forma que a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe atenda o propósito de realização de investimento sustentável;

(ii) devem ser devidos por Devedor que não deva à Classe Direitos Creditórios em valor superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, considerada *pro forma* a aquisição do respectivo Direito Creditório;

(iii) devem possuir valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

(iv) o número de parcelas mensais remanescentes não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) meses para pagamento (sendo até 180 (cento e oitenta) dias de carência para a primeira parcela e com o saldo remanescente sendo pago em parcelas mensais subsequentes);

(v) devem ter previsto nos respectivos Direitos Creditórios, uma taxa de juros de, no mínimo, 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) ao mês;

- (vi) devem ser adquiridos pela Classe pelo valor nominal dos Direitos Creditórios, sem a aplicação de qualquer ágio;
- (vii) o Devedor não deve desempenhar qualquer atividade presente na Lista de Setores Restritos;
- (viii) o Devedor deverá ser empresa com mais de 2 (dois) anos de CNPJ ativo e ter entre R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil) de faturamento anual;
- (ix) o CNPJ do Devedor deverá evidenciar que o Devedor está situado no Estado do Rio Grande do Sul;
- (x) devem ser representados em moeda corrente nacional e não podem estar vencidos;
- (xi) devem ser devidos por Devedores que, na Data da Aquisição e Pagamento, não apresentem qualquer valor em atraso há mais de 15 (quinze) dias corridos com a Classe;
- (xii) os Devedores não podem estar inclusos na lista restritiva de empregadores que tenham submetido seus trabalhadores à condição análoga à escravidão, conforme divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- (xiii) devem ser emitidos por pessoas jurídicas;
- (xiv) os Direitos Creditórios, conforme aplicável, não poderão: (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando da aquisição pela Classe; (b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) ser constituídos ou ter validade jurídica do endosso para a Classe considerada como um fator preponderante de risco; (d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto conforme previsto neste Anexo; e (e) ser de existência futura.

7.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Consultor Especializado no momento de cada endosso.

7.1.2. A Administradora deverá utilizar a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) disposta no Apenso VII ao presente Regulamento.

7.1.3. A Gestora deverá envidar os melhores esforços para que os Direitos Creditórios que componham a carteira da Classe tenham uma taxa média mínima de juros superior ao CDI e que seja suficiente para cobrir a inadimplência dos Direitos Creditórios, o benchmark das Cotas Seniores e os Encargos da Classe.

7.1.4. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pelo Consultor Especializado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

7.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição:

(i) os Direitos Creditórios devem observar a política de crédito da Associação Estímulo, conforme alterada de tempos em tempos;

(ii) os Direitos Creditórios representados por CCBs devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Endossante, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(iii) devem ter sido originados pela plataforma digital da Associação Estímulo e aprovada de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Operacional;

(iv) os Direitos Creditórios representados por CCBs devem ser originados com a participação de instituição financeira, correspondente bancário ou outros intermediários de instituição financeira devidamente autorizados pelo BACEN, por meio da plataforma da Associação Estímulo;

(v) no caso de CCBs, estas deverão ter sido emitidas em favor de uma Instituição Financeira devidamente autorizada pelo BACEN; e

(vi) os Direitos Creditórios, conforme aplicável, não poderão: (a) estar vencidos e pendentes de pagamento quando da aquisição pela Classe; (b) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (c) ser constituídos ou ter validade jurídica do endosso para a Classe considerada como um fator preponderante de risco; (d) ser originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto conforme previsto neste Anexo; e (e) ser de existência futura.

7.2.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pelo Consultor Especializado previamente a cada aquisição.

7.3. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pelo Consultor Especializado do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

7.4. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Endossante, a Associação Estímulo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

8. ORIGINAÇÃO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe são direitos representados por: (a) CCBs emitidas pelos Devedores em benefício do Cedente, este último representado por instituição financeira, originadas de operações de crédito e garantidas por garantia real ou fidejussória; (b) Notas Comerciais emitidas pelas Emissoras em benefício da Classe, originadas de operações de crédito e garantidas por garantia real ou fidejussória.

8.2. A origem e a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe observarão os procedimentos descritos a seguir.

8.3. A originação dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio da atuação da Associação Estímulo, sendo formalizada mediante a contratação de operações de crédito pelos Devedores, conforme aplicável: (i) no caso de CCBs pela emissão do título de crédito pelo Devedor em favor da Endossante, com posterior endosso à Classe; e (ii) no caso de Notas Comerciais, pela emissão do respectivo título pelas Emissoras e subscrição desse pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

8.4. Para a originação dos Direitos Creditórios, a Associação Estímulo será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente para fins de contratação de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes e alçadas de contratação de crédito estabelecidas, conforme política de crédito da Associação Estímulo, conforme alterada de tempos em tempos; e (iii) elaboração do cadastro dos clientes e formalização dos instrumentos.

8.5. A Associação Estímulo auxiliará na captação dos Devedores de acordo com a política de crédito da Associação Estímulo, conforme alterada de tempos em tempos, a qual estabelecerá critérios de faturamento mínimo e máximo dos Devedores e classificação de risco de crédito dos Devedores. Adicionalmente, a Associação Estímulo contará com o auxílio do Consultor Especializado e de plataformas implementadas pelos Parceiros de Originação para a realização do processamento da esteira de crédito, incluindo análise de crédito e documentação dos potenciais devedores; identificação dos potenciais Devedores; e verificação preliminar do atendimento à respectiva política de crédito. Ainda, a Geru Tecnologia comunicará os Devedores dos Direitos Creditórios representados por CCBs adquiridos pela Classe acerca do endosso dos respectivos títulos, na forma e tempo que lhe convier, respeitando as leis e regras aplicáveis.

Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta da Classe ou uma conta de cobrança, admitida a possibilidade do recebimento em conta *escrow*, nos termos deste Anexo ("Conta de Cobrança"). Esses recursos recebidos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento.

8.6. Caso a Endossante venha a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios endossados, a Endossante se obriga a transferir referidos

montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento, nos termos dos respectivos Contratos de Endosso.

8.7. A Endossante, os Parceiros de Originação e a Associação Estímulo não responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Adquiridos não contarão com coobrigação da Endossante, do Parceiro de Originação e/ou da Associação Estímulo.

8.8. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos da RCMV 175, a Gestora ou o Custodiante, se contratado pela Gestora para tanto, nos termos da regulamentação vigente, efetuará, quando da aquisição dos Direitos Creditórios, a verificação do lastro dos respectivos Direitos Creditórios a serem potencialmente adquiridos pela Classe, por amostragem.

8.9. Para a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora, ou o terceiro contratado pela Gestora, observará os critérios definidos no Apêndice V ao presente Anexo.

8.10. As inconsistências do procedimento de verificação de lastro serão informadas à Administradora, sendo certo que as inconsistências encontradas na verificação de lastro realizada até a Data de Aquisição e Pagamento do respectivo Direito Creditório impedirá a aquisição do Direito Creditório pela Classe, até a sua completa regularização.

8.11. Não obstante tal auditoria, a Administradora, quando da execução desse papel, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios.

8.12. Após a aquisição dos Direitos Creditórios, o Custodiante deverá, trimestralmente e nos termos da RCMV 175, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período.

8.13. O Custodiante é quem foi contratado pela Administradora para realizar a guarda física de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos

Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

8.14. O depositário a ser contratado pelo Custodiante para a guarda dos Documentos Comprobatórios não poderá ser originador dos Direitos Creditórios, a Endossante, o consultor especializado, a Gestora ou partes a eles relacionadas, sendo certo que, em qualquer dos casos, o Custodiante manterá em seus sistemas, arquivos eletrônicos com os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, nos termos da RCVM 175.

9. REGISTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da RCVM 175, tendo em vista que os Direitos Creditórios são passíveis de registro em Entidade Registrador, a Gestora deverá registrar os Direitos Creditórios em favor da Classe, na Entidade Registradora.

9.2. A Administradora será responsável pela contratação, em nome da Classe, da Entidade Registradora responsável pelo registro dos Direitos Creditórios, conforme previsto na RCVM 175.

10. FATORES DE RISCO

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. A Administradora, a Gestora, a Custodiante, e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, eventual perda do valor principal de suas aplicações em decorrência dos riscos indicados nos Parágrafos abaixo e de outros aplicáveis às Cotas, aos Ativos Financeiros, aos Direitos Creditórios e à Classe.

Riscos aplicáveis à Classe em si e aos Direitos Creditórios

10.1. Riscos de Mercado

10.1.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* A Classe, seus ativos, a Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados da Endossante, o setor econômico específico em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da

ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

10.1.2. *Flutuação de Preços dos Ativos.* Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos da Classe poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

10.1.3. *Descasamento de Taxas de Juros* - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado negativamente. Nesse cenário de variações adversas nas taxas de juros, considerando que a Classe não conta com mecanismos de proteção (*hedge*), a Classe poderá não ser capaz de honrar tempestivamente suas obrigações junto aos Cotistas, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe, gerando prejuízo aos Cotistas.

10.1.4. *Riscos Externos.* A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira,

alteração na política monetária, os quais podem afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe, gerando prejuízo aos Cotistas

10.2. Riscos de Crédito

10.2.1. *Risco de Crédito dos Devedores.* Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

10.2.2. *Ausência de Garantias de Rentabilidade.* As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. A Endossante, os Parceiros de Originação e a Associação Estímulo tampouco responderão pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe ou pela solvência dos Devedores. Os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe não contarão com coobrigação da Endossante, do Parceiro de Originação e/ou da Associação Estímulo. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos descritos neste Regulamento e cujo desempenho é incerto, podendo gerar prejuízos aos Cotistas.

10.2.3. *Risco de Concentração na Endossante* - A totalidade dos Direitos Creditórios será endossada pela Endossante. Desse modo, o risco na aplicação na Classe terá íntima relação com as operações realizadas pela Endossante, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, podendo gerar prejuízo aos Cotistas.

10.2.4. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido à Classe manter até 33% (trintas e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os Devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, ocasionando em perdas aos Cotistas.

10.2.5. *Fatores Macroeconômicos.* Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.2.6. *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte da Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

10.2.7. *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Adquiridos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Adquiridos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos

juros e encargos aplicáveis, e não há como ser afastada a possibilidade de os Devedores logragrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe, podendo gerar prejuízos aos Cotistas.

10.2.8. *Possibilidade de Redução da Taxa de Remuneração dos Direitos Creditórios* - Nos termos do artigo 3º, inciso III, alínea (b), da Lei nº 14.905, de 28 de junho de 2024, as obrigações contraídas perante fundos de investimento não estão sujeitas ao cumprimento do limite máximo de juros previsto no Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Contudo, a alteração legislativa é recente, e ainda não há jurisprudência ou entendimento consolidado a respeito do assunto, de modo que não é possível anteciper como tal dispositivo legal será interpretado pelo poder judiciário e pelo poder executivo. Desse modo, é possível que o preço do deságio aplicado pela Classe para aquisição de Direitos Creditórios seja questionado e/ou limitado ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas será afetada negativamente;

10.2.9. *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios* - A política de investimento da Classe estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Anexo, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e poderá haver, conseqüentemente, a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo.

10.2.10. *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos* - Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas

vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pela Endossante ou Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas, acarretando prejuízos financeiros.

10.2.11. *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica* – Os Direitos Creditórios são assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. Apesar de estar em conformidade com o artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, a validade da formalização dos Direitos Creditórios através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais Direitos Creditórios sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer um longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas, acarretando prejuízos financeiros.

10.2.12. *Processo Eletrônico de Originação, Endosso e Custódia dos Direitos Creditórios* – Os demais Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pela

Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas. Ainda, a transferência dos Direitos Creditórios, representados por CCBs, à Classe ocorrerá mediante a celebração de endosso eletrônico “em preto” dos respectivos títulos, sendo, portanto, documento gerado, assinado e custodiado eletronicamente. Assim, não há garantia de que os endossos eletrônicos celebrados pela Endossante à Classe (i) não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro endosso celebrado pela Endossante, transferindo as CCBs a outro endossatário, gerando dúvidas a respeito da titularidade do Direito Creditório e potenciais prejuízos à Classe e aos Cotistas; e (ii) preencham o disposto no artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04, uma vez que tais endossos eletrônicos não serão individualizados, o que poderá gerar questionamentos acerca da aplicabilidade da lei geral cambiária e, dessa maneira, prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas, acarretando em prejuízos financeiros.

10.2.13. *Risco Decorrente do Endosso Eletrônico* - A CCB será endossada mediante endosso eletrônico em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, conforme redação do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei 10.931/04. A regra geral é a de que a CCB deve ser transferida por meio de endosso em preto indicado no verso ou anverso da CCB, nos termos do artigo 910 do Código Civil Brasileiro. Na hipótese de questionamento acerca da validade do endosso eletrônico, a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe poderá ser questionada e dificultar o recebimento dos pagamentos devidos à Classe, o que poderá gerar prejuízos aos cotistas.

10.2.14. *Riscos de discussão judicial acerca da constituição e/ou eficácia da garantia de Cessão Fiduciária*. A Classe adquirirá Direitos Creditórios que poderão conter garantia de Cessão Fiduciária da Agenda de Recebíveis. Para a devida formalização da Cessão Fiduciária da Agenda de Recebíveis, é necessário que seja feito o registro da respectiva Cessão Fiduciária perante a Entidade Registradora aplicável, bem como a atualização do registro para refletir a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Entretanto, poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou, ainda, dada a inexistência de jurisprudência consolidada a respeito da forma de constituição de ônus e gravames

perante Entidades Registradoras, é possível que haja questionamentos por terceiros acerca da forma adequada para constituição da Cessão Fiduciária no sentido de que os procedimentos adotados pela Entidade Registradora não são suficientes para a devida constituição da Cessão Fiduciária. O prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de Cessão Fiduciária pela Classe, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas. Ainda, existe a hipótese de que, caso os normativos aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos recebíveis deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, sendo necessária a efetivação do registro da garantia de Cessão Fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, resultando em custos adicionais à Classe e impactando, por consequência, a rentabilidade dos Cotistas.

10.2.15. *Manutenção de domicílio bancário em favor da Endossante.* No caso dos Direitos Creditórios representados por CCBs e garantidos por Cessão Fiduciária, atualmente, a trava de domicílio bancário relacionada à constituição da Cessão Fiduciária é realizada, em primeiro momento, em benefício da Endossante (e não da Classe), o que pode gerar dificuldades ou impossibilidade de transferir a garantia para a Classe após o endosso do Direito Creditório, impedindo a Classe de se beneficiar dessa garantia em virtude da necessidade de envolvimento da Endossante no procedimento de execução da garantia. Assim, a Classe poderá ficar impossibilitada de excutir ou de se beneficiar da garantia com relação aos Direitos Creditórios em determinadas situações, o que poderá causar prejuízos à Classe e seus Cotistas.

10.2.16. *Risco de Esvaziamento da garantia de Cessão Fiduciária.* O Devedor que agir de má fé, poderá deixar de direcionar o pagamento dos recursos oriundos das transações com cartão de crédito para o domicílio bancário indicado, comprometendo a execução da garantia. Como consequência, os Cotistas poderão enfrentar atrasos ou até mesmo a impossibilidade de recuperar os valores devidos, o que pode impactar negativamente o valor das cotas e o retorno esperado sobre o investimento.

10.3. Riscos de Liquidez

10.3.1. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor

e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e Resgate das Cotas, impactando o retorno esperado e gerando prejuízo aos Cotistas.

10.3.2. *Liquidação Antecipada.* As Cotas poderão ser resgatadas de acordo com o estabelecido neste Anexo. Adicionalmente, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados neste Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados, impactando a rentabilidade esperada com os investimentos realizados pelos Cotistas.

10.3.3. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe.* Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (i) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; (ii) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (iii) amortização e/ou Resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.3.4. *Risco de Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios.* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas Seniores poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

10.3.5. *Patrimônio Líquido Negativo.* Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, conforme disposto neste Regulamento. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que, a depender das medidas adotadas nos termos deste Anexo da Classe, a Classe poderá ter sua insolvência declarada.

10.3.6. *Classe Fechada e Mercado Secundário* – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do seu prazo de duração ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (i) por ocasião das amortizações e dos Resgates, nos termos deste Anexo; ou (ii) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

10.3.7. *Restrição à negociação de Cotas da Classe que sejam objeto de distribuição pública sob o rito automático de registro.* A Classe poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por meio de ofertas públicas. De acordo com as normas aplicáveis, em caso de realização de oferta pública sob o rito automático de registro, além das restrições de negociação durante o período previsto na regulamentação vigente, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta e lâmina se a oferta pública for destinada exclusivamente a investidores profissionais. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe pelos investidores.

10.4. Riscos de Descontinuidade

10.4.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, nos termos do presente Anexo. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (ii) o pagamento do Resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, sendo que o preço

praticado poderia causar perdas aos Cotistas.

10.4.2. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência da Classe está condicionada (i) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Anexo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (ii) à continuidade das operações da Endossante e à sua capacidade de originar e endossar Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos deste Anexo. Como consequência, caso a Classe não consiga encontrar Direitos Creditórios elegíveis ou a Endossante enfrente dificuldades em continuar suas operações, os Cotistas poderão sofrer com a falta de remuneração adequada das Cotas, o que pode resultar em perdas financeiras e comprometer o retorno do investimento.

10.4.3. *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Contratos de Endosso, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos às CCBs, a Endossante se obriga a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que a Endossante irá repassar tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e o Custodiante não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa da Endossante em violação às disposições dos Contratos de Endosso.

10.5. Riscos Operacionais

10.5.1. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos*. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança, os quais devem ser transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

10.5.2. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais*. A identificação, a aquisição, o endosso e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Anexo venha a

sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.5.3. *Risco de Pré-Pagamento.* Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso a Endossante não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

10.5.4. *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Endosso em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.* As vias originais de cada termo de endosso das CCBs não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe ou da Endossante. O registro de operações de endosso de crédito tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que caso a Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a CCBs reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pela Endossante a mais de um endossatário em relação aos mesmos Direitos Creditórios. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe, e, portanto, pelos Cotistas, em razão da impossibilidade de cobrança das CCBs pela falta de registro dos termos de endosso em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Endossante.

10.5.5. *Risco de Governança.* Há possibilidade de perdas decorrentes da governança da Classe, especificamente no que tange à emissão e amortização de Cotas, que podem alterar a estrutura de poder para a modificação dos termos e condições da Classe. Em particular, a estrutura da Classe permite que, a qualquer momento, sejam emitidas novas Cotas ou, conforme previsto neste Anexo, que Cotas sejam resgatadas, o que pode modificar a relação de poder entre os Cotistas e influenciar decisões sobre os termos e condições da Classe. Tais mudanças podem impactar o modo de operação da Classe, afetar o processo decisório e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas. Além disso, a rentabilidade da Classe pode ser negativamente influenciada por essas alterações na governança.

10.5.6. *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia do Endosso dos Direitos Creditórios.* A Classe está sujeita ao risco de os direitos creditórios representados por CCBs serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva Endossante, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar o endosso dos Direitos Creditórios consistem em (i) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente ao seu endosso e sem conhecimento da Classe; (ii) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectiva Endossante; e (iii) revogação do endosso dos Direitos Creditórios à Classe, na hipótese de liquidação da Classe ou falência das respectiva Endossante ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da respectiva Endossante ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

10.5.7. *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.* A Gestora, ou o ou o terceiro por ela contratado, conforme o caso, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe e em verificações trimestrais. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios. Como consequência, os Cotistas poderão sofrer prejuízos financeiros devido à impossibilidade de exercer integralmente os direitos sobre os créditos, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento.

10.5.8. *Guarda da Documentação.* O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos. Como consequência, os Cotistas podem enfrentar atrasos na validação dos direitos creditórios

ou na identificação de possíveis irregularidades, o que pode prejudicar o desempenho da Classe e impactar negativamente o valor das Cotas e o retorno do investimento.

10.5.9. *Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Endossante e/ou pela Classe.* A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotados pela Endossante na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, conforme descritos neste Anexo. Não há garantia de que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, potencialmente gerando prejuízos aos Cotistas.

10.5.10. *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe.* Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

10.5.11. *Risco de Procedimentos de Cobrança.* A Classe adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Classe, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento. Como consequência, os Cotistas poderão sofrer perdas financeiras em decorrência da impossibilidade de recuperação total ou parcial dos créditos inadimplidos, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento.

10.5.12. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe.* Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição

Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso, potencialmente gerando prejuízos aos Cotistas.

10.6. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

10.6.1. *Precificação dos Ativos.* Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros "*mark-to-market*", poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

10.7. Outros Riscos

10.7.1. *Risco Legal* – Não é possível desconsiderar o risco de perda decorrente do fato de que as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara.

10.7.2. *Verificação do Lastro por Amostragem* – A Gestora ou o Custodiante, conforme aplicável, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Apenso V a este Anexo, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do endosso quando aplicável, ou obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Como consequência, os Cotistas poderão enfrentar perdas financeiras decorrentes da impossibilidade de exercer integralmente os direitos sobre os créditos, o que pode impactar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento.

10.7.3. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam

porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver Resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Anexo, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do Resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

10.7.4. *Vícios Questionáveis.* O endosso de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

10.7.5. *Deterioração dos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas.

10.7.6. *Risco de Execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador:* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre esses CCBs e Notas Comerciais eletrônicas. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina bem como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque tais títulos possuem regras próprias, segundo a “Lei Uniforme de Genebra”, que podem limitar a possibilidade de tais títulos ser endossados eletronicamente. Além disso, para proceder à cobrança judicial dos Direitos Creditórios eletrônicos por meio de uma ação de execução, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação e nesse sentido, será necessário provar a liquidez (bem como a certeza e exigibilidade) da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula. Dessa forma, a Classe poderá

encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos cambiários digitais, como a CCB e Nota Comercial eletrônica.

10.7.7. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, ou qualquer outra doença que venha a surgir, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Endossante, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Federal e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Class.

10.7.8. *Risco Legal* – A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito da classe e das classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são,

por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as classes e consequentemente os Cotistas.

10.7.9. *Confusão de Recursos (Risco de Fungibilidade)* – Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelo Endossante e não na conta de titularidade da Classe, contas estas nas quais outros recursos do Endossante, não endossados ao Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade da Classe. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Endossante, houver atraso ou ausência de capacidade por parte do respectivo Endossante ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade da Classe, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do Endossante, o que poderá acarretar perdas para a Classe e, consequentemente, a seus Cotistas.

10.7.10. *Riscos das Cotas Subordinadas* – A Classe está sujeita ao risco de inadimplência dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira. Eventuais perdas decorrentes da inadimplência total ou parcial desses Direitos Creditórios impactarão prioritariamente as Cotas Subordinadas, as quais são as primeiras a absorver tais perdas.

10.7.11. *Desenquadramento do Índice de Subordinação* – Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, serão imediatamente informados pela Administradora, para integralização de novas Cotas Subordinadas. Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, poderá ser caracterizado um Evento de Avaliação e, eventualmente, um Evento de Liquidação e a Classe poderá entrar em processo de liquidação nos termos do Artigo 18 do Anexo da Classe.

Riscos relacionados ao Objetivo - Os Direitos Creditórios serão elegíveis a comporem a carteira da Classe quando as atividades dos seus respectivos emissores estiverem explicitamente alinhadas a qualquer conjunto dos Objetivos e forem emitidas por MPEs com sede no Estado do Rio Grande do Sul. Essas MPEs situadas no Estado do Rio Grande

do Sul sofreram danos materiais significativos, perdas de estoque e interrupção das suas atividades, prejudicando a capacidade de prestar suas atividades regulares e gerar empregos, inovações, produtos e receitas. Nesse sentido, é provável que, ainda com o suporte financeiro, essas MPEs não consigam se reestabelecer totalmente e fiquem inadimplentes com as suas obrigações perante a Classe, de modo que poderá ser dificultada a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos e, consequentemente, gerar prejuízos aos Cotistas.

10.7.12. *Risco de Investimento Sustentável* – A Classe aplica critérios de sustentabilidade na seleção de investimentos. Este foco de investimento pode limitar a exposição a algumas empresas, indústrias ou setores e a Classe pode renunciar a oportunidades de investimento, ou eventualmente alienar certas participações a preços não necessariamente vantajosos, caso a Gestora entenda que essa seria a melhor medida para alinhamento com os critérios de sustentabilidade da Classe e/ou escolhidos pela Gestora. Como os investidores podem ter opiniões divergentes sobre o que constitui sustentabilidade, a Classe pode investir em ativos que não reflitam os valores de nenhum investidor em particular.

10.7.13. *Risco de classificação de fundo sustentável* - A Classe é sustentável conforme parâmetros estabelecidos pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. A caracterização do Fundo como “sustentável” foi avaliada por Certificadora por meio da emissão de um Parecer. A caracterização da Classe como sustentável, contudo, está sujeita ao seu contínuo alinhamento às regras da ANBIMA e demais instituições e/ou autoridades do mercado de capitais que venham a regular esse assunto. Caso os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe estejam desalinhados ao Objetivo do Fundo, é possível que a Classe venha a perder sua classificação sustentável.

10.7.14. *Outros Riscos* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e do

endosso desses quando aplicável, e alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

11. COTAS DA CLASSE

Características Gerais

11.1. As Cotas da Classe, correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração ou em virtude da liquidação da Classe. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome junto à Administradora.

11.2. As Cotas da Classe serão divididas em Subclasses de: Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior. As Subclasses se diferenciarão conforme cada Apêndice, com seu conteúdo aprovado em Assembleia Especial.

11.3. As Cotas Seniores serão divididas em séries e as Cotas Subordinadas serão divididas em (i) subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) subclasses de Cotas Subordinadas Júnior.

11.4. Os prazos e os valores para amortização e vencimento de cada série e de cada emissão de subclasse de Cotas serão definidos nos respectivos Apêndices.

11.5. As emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser deliberadas pela Assembleia Especial de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Sênior Autorizada e/ou de uma Emissão Mezanino Autorizada, que será aprovada pela Administradora e pela Gestora, mediante solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior).

11.6. Observados os procedimentos dos subitens abaixo, mediante solicitação de emissão do Cotista Subordinado Júnior e envio de modelo de Apêndice preenchido pelo Cotista Subordinado Júnior, e desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá ser aprovada a emissão de Cotas Seniores, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração deste Anexo, sendo certo que a referida emissão de Cotas Seniores será limitada ao montante de até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Emissão Sênior Autorizada").

11.6.1. Os Cotistas Seniores terão direito de preferência para subscrever novas Cotas Seniores que sejam emitidas pela Classe, nos termos do presente Anexo, e na proporção de suas respectivas Cotas Seniores em circulação

11.6.2. Para viabilizar a Emissão Sênior Autorizada, o Cotista Subordinado Júnior deverá enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar a emissão adicional de Cotas Seniores. A Administradora notificará, então, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a aprovação do respectivo Apêndice, os Cotistas Seniores indicando a nova emissão de Cotas Seniores com cópia do respectivo Apêndice. Os Cotistas Seniores terão 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação para comunicar à Administradora sobre sua decisão de exercer o direito de preferência. Caso a Administradora não receba nenhuma manifestação dos Cotistas Seniores após o prazo indicado acima, será entendida a renúncia dos Cotistas Seniores ao exercício de seu direito de preferência.

11.7. Observados os procedimentos dos subitens abaixo, mediante solicitação de emissão do Cotista Subordinado Júnior e envio de modelo de Apêndice preenchido pelo Cotistas Subordinado Júnior e desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderão ser aprovadas, pela Administradora e pela Gestora, emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração deste Anexo ("Emissão Mezanino Autorizada").

11.7.1. Os Cotistas Subordinados Mezanino terão direito de preferência para subscrever novas Cotas Subordinadas Mezanino que sejam emitidas pela Classe, nos termos do presente Anexo, e na proporção de suas respectivas Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

11.7.2. Para viabilizar uma Emissão Mezanino Autorizada, o Cotista Subordinado Júnior deverá enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação

aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinados Mezanino. A Administradora notificará, então, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a aprovação do respectivo Apêndice, os Cotistas Subordinados Mezanino indicando a nova emissão de Cotas Seniores com cópia do respectivo Apêndice. Os Cotistas Subordinados Mezanino terão 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação para comunicar à Administradora sobre sua decisão de exercer o direito de preferência. Caso a Administradora não receba nenhuma manifestação dos Cotistas Subordinados Mezanino após o prazo indicado acima, será entendida a renúncia dos Cotistas Subordinados Mezanino ao exercício de seu direito de preferência.

11.8. Mediante solicitação de emissão do Cotista Subordinado Júnior e envio de modelo de Apêndice preenchido pelo Cotista Subordinado Júnior e desde que não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderão ser aprovadas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Especial e de alteração do Regulamento ("Emissão Subordinada Autorizada" e, em conjunto com a Emissão Sênior Autorizada e a Emissão Mezanino Autorizada, "Emissões Autorizadas"). Para viabilizar uma Emissão Subordinada Autorizada, o Cotista Subordinado Júnior deverá enviar à Gestora a solicitação de emissão e o modelo de Apêndice preenchido. A Gestora, por sua vez, deverá, em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento dos documentos acima indicados, enviar tais documentos à Administradora que deverá, por sua vez, em até 5 (cinco) Dias Úteis, e observada a regulamentação aplicável, por ato conjunto com a Gestora, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas Júnior.

11.9. As Cotas Seniores contam com Benchmark instituído em Apêndice, conforme conteúdo aprovado em Assembleia Especial.

11.10. Na hipótese de a Classe atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Índices de Subordinação

11.11. O Índice de Subordinação da Classe será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, isso significa que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado

por Cotas Subordinadas em circulação. O Índice de Subordinação Junior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe, isso significa que, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11.11.1. Cada Índice de Subordinação deve ser apurado todo Dia Útil pela Administradora, devendo todos os Índices de Subordinação ser informados aos Cotistas mensalmente.

11.11.2. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe ou do Índice de Subordinação Júnior, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior serão imediatamente informados pela Administradora.

11.11.3. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Junior deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Junior. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever novas Cotas Subordinadas Junior, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11.11.4. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Junior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no Índice de Subordinação da Classe, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino serão imediatamente informados pela Administradora.

11.11.5. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino deverão responder à Administradora, com cópia para o Custodiante, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Mezanino. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer de modo irretratável e irrevogável, a subscrever novas Cotas Subordinadas Mezanino, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação da Classe, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida

acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11.11.6. Caso os titulares das Cotas Subordinadas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação nos termos e prazos previstos no Artigo 18.2 abaixo, configurar-se-á um Evento de Avaliação nos termos previstos neste Anexo.

11.11.7. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

Subscrição, Integralização das Cotas e Registro para Negociação

11.12. As Cotas serão subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

11.13. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas, a integralização também poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios.

11.14. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

11.15. O valor mínimo de aplicação inicial na Classe, por Cotista, será de R\$ 1.000,00 (mil reais), para qualquer Subclasse.

11.16. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

11.17. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e demais documentos aplicáveis, declarando sua condição de Investidor Qualificado. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos do

Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

11.18. Sem prejuízo do disposto acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Anexo, ter pleno conhecimento dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, sem prejuízo das demais exigências previstas no artigo 29 da RCV 175.

11.19. As Cotas ofertadas publicamente poderão, a critério da Administradora, ser depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrador e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente pela B3.

11.20. Caberá à Administradora e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Qualificado do adquirente das Cotas.

11.21. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

11.22. Caso o Cotista não integralize as Cotas subscritas nas condições previstas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento ficará, de pleno direito e independentemente de qualquer aviso ou notificação, constituído em mora, incidindo sobre o valor por ele devido e não pago: (i) a variação da Taxa DI; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre a soma dos valores elencados nos itens (i) e (ii) retromencionados.

12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em cada respectivo Apêndice.

12.2. As Cotas Subordinadas Júnior da Classe serão valoradas pelo Custodiante todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, apurados ambos no horário do fechamento dos mercados em que a Classe atua.

12.3. Os Ativos Financeiros serão calculados pelo Custodiante e terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, cujo teor está disponível na sede da Administradora.

12.4. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado pro rata temporis pela respectiva taxa de desconto e/ou de juros remuneratórios prevista em cada Documento Comprobatório por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na regulamentação.

12.5. O Custodiante constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros mensalmente. As perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportadas única e exclusivamente pela Classe e serão reconhecidas no resultado do período, conforme as regras e procedimentos do Manual de Provisionamento da Administradora.

12.6. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

12.7. O procedimento de valorização das Cotas estabelecido aqui e/ou nos Apêndices das Subclasses, não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

13. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

13.1. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série de Cotas Seniores e de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida neste Anexo.

13.2. Na integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior da Classe deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe. Para fins de amortização e Resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou Resgate final ("Cota de Fechamento").

13.3. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o Resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese prevista a seguir.

13.3.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Amortização da Classe, desde que, considerada *proforma* a amortização das Cotas Subordinadas Júnior, os Índices de Subordinação e a Reserva de Amortização não fiquem desenquadrados.

13.4. A Administradora, em nome da Classe, realizará, mediante solicitação da Gestora, amortização antecipada das Cotas Seniores e, posteriormente, das Cotas Subordinadas Mezanino em caráter extraordinário, e sem a necessidade de deliberação via Assembleia Especial: (i) em caso de desenquadramento da carteira, (ii) na impossibilidade de enquadramento da Classe à sua política de investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios, ou (iii) caso seja verificado excesso de caixa na Classe.

13.5. A Administradora, em nome da Classe, realizará, mediante solicitação da Gestora, amortização antecipada das Cotas Subordinadas Junior em caráter extraordinário e sem a necessidade de deliberação via Assembleia Especial, quando verificado excesso de caixa na Classe e "excesso de cobertura".

13.6. O excesso de cobertura ocorrerá quando o Índice de Subordinação da Classe for superior a 32% (trinta e dois por cento) ou o Índice de Subordinação Júnior for superior a 12,5% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme o caso.

13.7. A amortização extraordinária de que trata os Artigos acima deverá ser precedida do envio de notificação pela Administradora aos Cotistas com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do pagamento.

13.8. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e (ii) esteja em curso a liquidação da Classe.

13.9. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

14. RESERVA DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESERVA DE CAIXA

14.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, deverão, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Amortização, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento das amortizações das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, será interrompida a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis de forma parcial, de modo que:

(i) a partir de 30 (trinta) dias antes de cada data de pagamento de cada amortização, a Classe sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores e conforme o caso das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

(ii) a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de amortização, a Classe sempre mantenha em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do valor futuro do pagamento da próxima amortização de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

14.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, Reserva de Caixa da Classe, por conta e ordem desta, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

14.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora todo último Dia Útil de cada mês calendário, devendo ser equivalente ao maior valor entre (i) o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou (ii) 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe na data de apuração.

14.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora devidamente segregado no patrimônio da Classe, em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

14.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito acima, a Administradora, por conta e ordem da Classe, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DA CLASSE

15.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, deduzidas as exigibilidades.

15.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo.

15.3. Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

15.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

15.5. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

15.6. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos da Classe, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

15.7. Os Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

15.8. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

16. COMITÊ OPERACIONAL

16.1. A Classe terá um comitê operacional, composto por até 6 (seis) membros, podendo ser pessoas físicas, de reputação ilibada e que não se encontrem impedidos de exercer atividades nos mercados financeiro e de capitais, sendo obrigatoriamente (i) 1 (um) membro livremente indicado pela Gestora; (ii) 1 (um) membro indicado pelo Parceiro de Originação; (iii) 1 (um) membro indicado pelo Cotista Senior; e (iii) 3 (três) membros indicados pelo Cotista Subordinado Júnior ("Comitê Operacional").

16.2. A Gestora informará à Administradora, mediante comunicação escrita, a indicação do membro do Comitê Operacional, suas qualificações e respectivos prazos de mandato.

16.3. Os membros do Comitê Operacional terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por igual período.

16.4. Os membros do Comitê Operacional não receberão qualquer tipo de remuneração da Classe pelo desempenho de suas funções.

16.5. O Cotista Subordinado Júnior escolherá um representante para presidir as reuniões do Comitê Operacional e outro para secretariar os trabalhos.

16.6. O Comitê Operacional reunir-se-á, preferencialmente, na sede ou em filiais da Gestora ou por meio eletrônico, em caráter ordinário, anualmente, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, por convocação: (i) da Gestora; ou (ii) de qualquer membro do Comitê Operacional. As convocações serão comunicadas por correio eletrônico com confirmação de recebimento, a todos os membros do Comitê Operacional, com cópia para a Administradora, com indicação da data, horário, local da reunião e matérias a serem tratadas, e com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data da reunião. Será considerada válida a realização de reunião do Comitê Operacional sem convocação, desde que presente a totalidade de seus membros.

16.7. Para que o Comitê Operacional possa se reunir e validamente deliberar, será necessária a presença, seja física, via telefone ou vídeo conferência, de pelo menos metade dos seus membros, sendo que reuniões realizadas virtualmente deverão observar o disposto abaixo. As decisões do Comitê Operacional serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, cabendo 1 (um) voto a cada membro do Comitê Operacional.

16.7.1. As reuniões do Comitê Operacional poderão realizar-se virtualmente, com disponibilização de ambiente virtual pela Gestora ou por um membro de Comitê Operacional. Os membros do Comitê Operacional deverão manifestar seus votos, por escrito, e no modelo a ser disponibilizado previamente pela Gestora ou conforme acordo dentre os membros do Comitê Operacional, sendo certo que a Gestora deverá receber a via física e/ou a via digitalmente assinada das respectivas manifestações de voto em até

1 (um) Dia Útil após a data de realização da respectiva reunião, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua representação, sob pena de não se computar o voto.

16.8. Nas reuniões serão lavradas atas que deverão ser firmadas por todos os membros presentes, sendo que uma cópia de cada ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, pela Gestora à Administradora, mediante solicitação.

16.9. A Gestora colocará à disposição dos Cotistas da Classe as atas e os documentos a elas anexados após a realização da respectiva reunião do Comitê Operacional.

16.10. O membro do Comitê Operacional indicado pela Gestora, pelo Parceiro de Originação, pelo Cotista Subordinado Júnior poderá ser destituído pela respectiva parte que o nomeou, mediante comunicação ao membro destituído e à Gestora em até 5 (cinco) dias da destituição. Ainda, em caso de renúncia ou destituição do membro do Comitê Operacional, seu substituto deverá obrigatoriamente ser indicado pela respectiva parte em até 15 (quinze) dias da referida renúncia ou destituição.

16.11. O Comitê Operacional terá como funções, sem prejuízo das atribuições da Administradora e da Gestora:

(i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento da Classe e sugeri-las à Gestora;

(ii) deliberar sobre a realização de qualquer acordo ou operação, tendo por objeto a desconstituição, substituição ou liberação de quaisquer garantias, no todo ou

em parte, relacionadas aos Direitos Creditórios Adquiridos e apresentar suas conclusões para apreciação da Gestora;

(iii) acompanhar as atividades da Administradora e da Gestora e suas respectivas obrigações referentes à Classe;

(iv) acompanhar o desempenho da carteira da Classe por meio dos relatórios elaborados pela Gestora;

(v) deliberar sobre a tomada das medidas para cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, conforme Política de Cobrança; e

(vi) sugerir à Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, a (i) contratação de terceiros para prestar serviços legais; e (ii) celebração de quaisquer contratos que o Comitê Operacional entenda recomendáveis.

16.12. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê Operacional ou de grave descumprimento das disposições deste Anexo, o referido membro, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser destituído de suas funções por decisão da maioria dos demais membros do Comitê Operacional, devendo a nomeação do seu substituto ser realizada nos termos deste Artigo.

17. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

17.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

17.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento, na forma da regulamentação aplicável, incluindo os artigos 64 e 65 da RCV 175.

17.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da RCVN 175.

17.4. A Administradora deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a do mês a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação da carteira do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o formulário disponibilizado no referido sistema.

17.5. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à RCVN 175.

17.5.1. Para fins do Artigo 17.5, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à RCVN 175.

17.6. As demonstrações financeiras anuais da Classe estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

17.7. A Classe terá escrituração contábil própria.

17.8. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se no último Dia Útil do mês de novembro de cada ano.

18. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

18.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, convocada especialmente para esse fim ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora e da Gestora.

18.2. São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes hipóteses:

(i) rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída ou (b) em uma única revisão de classificação de risco ou em 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, se houver; e

(ii) desenquadramento do Índice de Subordinação da Classe, de forma que fique igual ou abaixo de 20% (vinte por cento), ou Índice de Subordinação Júnior por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

(iii) caso o índice de recompra seja superior a 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios emitidos nos últimos 30 (trinta) dias;

(iv) renúncia da Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento e seu Anexo;

(v) inobservância, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, desde que, se notificado para sanar ou justificar o descumprimento, este não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(vi) pagamentos dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;

(vii) pagamentos de amortização ou resgate das Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo;

- (viii) não pagamento da remuneração e/ou amortização das Cotas Seniores ou Cotas Mezanino conforme cronograma e benchmark previsto no Apenso I ou Apenso II anexos ao presente Regulamento, observado o prazo de cura de 5 Dias Úteis;
- (ix) verificação de que quaisquer declarações, informações ou garantias prestadas ou fornecidas pelo Endossante no Contrato de Endosso eram falsas ou incorretas na data em que foram prestadas e que impactem ou possam impactar de forma adversa a capacidade de pagamento do Devedor, a boa ordem financeira, operacional ou legal Classe e/ou a rentabilidade, direitos, garantias ou prerrogativas dos Cotistas;
- (x) descumprimento e/ou alteração da Política de Originação de Crédito e/ou da Política de Cobrança sem a prévia e correspondente deliberação neste sentido do Comitê Operacional;
- (xi) descumprimento de quaisquer dos termos e condições previstos neste Regulamento e/ou no Contrato de Endosso; e
- (xii) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Aquisição, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 2 (dois) Dias Úteis, a contar de sua identificação;
- (xiii) verificação de descumprimento do Índice de Acompanhamento de Inadimplência;
- (xiv) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (xv) a Gestora deixe de possuir política ESG e não exerça suas atividades em conformidade com os padrões exigidos pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros; e

(xvi) sejam adquiridos Direitos Creditórios em desacordo com o Objetivo, tendo em vista a classificação do Fundo como um fundo de Investimento Sustentável, nos termos definidos pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

18.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, suspenderá a subscrição de Cotas e convocará a Assembleia Especial para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

18.4. Caso a Assembleia Especial referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe.

18.5. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de subscrição de Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Especial.

18.6. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) deliberação da Assembleia Especial pela liquidação da Classe;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;
- (iii) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (iv) verificação, pela Administradora, de Patrimônio Líquido negativo, desde que não seja elaborado um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, em no prazo de até 20 (vinte) dias, conforme disposto no Artigo 2.5.1 do Anexo da Classe; e

(v) o Fundo deixar de ser classificado como um fundo de Investimento Sustentável, nos termos definidos pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

18.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, (i) suspenderá o pagamento de amortização das Cotas; (ii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (iii) convocará a Assembleia Especial para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

18.8. Não sendo instalada a Assembleia Especial por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto neste Anexo e na RCVM 175.

18.9. Na hipótese de a Assembleia Especial deliberar pela não liquidação da Classe, será concedido aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o Resgate antecipado das respectivas Cotas desde que manifestada tal decisão na respectiva Assembleia Especial, observado ainda o que for definido na referida Assembleia.

18.10. Caso a Assembleia Especial confirme a liquidação da Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o Resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(ii) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para pagamento do Resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(iii) após o pagamento do Resgate das Cotas Seniores em circulação, as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para

pagamento do Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;

(iv) observada a ordem de prioridade definida neste Anexo, as Cotas Subordinadas Junior, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida neste Anexo, somente serão resgatadas após o Resgate integral de todas as Cotas Seniores e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Junior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

18.11. Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação da Classe a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

18.12. A Assembleia Especial que confirmar a liquidação da Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

18.13. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor total das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

18.14. Após o procedimento previsto no Artigo 18.13, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

18.15. Após o procedimento previsto no Artigo 18.14, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Junior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

18.16. Observados os procedimentos previstos nos Artigos 18.13 a 18.15, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

18.17. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os Artigos anteriores.

18.18. Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos Artigos acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.

18.19. O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, extinguindo suas obrigações junto à Classe.

19. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

19.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização;
- (iii) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Seniores;
- (iv) pagamento de remuneração das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento;
- (v) pagamento de amortização das Cotas Seniores, conforme aplicável, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice;
- (vi) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada vencidas e não pagas, que sejam devidas às Cotas Subordinadas Mezanino;
- (vii) pagamento de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino na respectiva Data de Pagamento;
- (viii) pagamento de amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice;
- (ix) pagamento de resgate dos Cotistas Seniores dissidentes;
- (x) pagamento de resgate dos Cotistas Subordinadas Mezanino dissidentes;
- (xi) pagamento de amortização extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, conforme aplicável, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice;
- (xii) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros; e
- (xiii) pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

20. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

20.1. Nos termos previstos no Regulamento e neste Anexo, o Fundo terá Assembleias Especiais de Cotistas por contar apenas com uma única classe de Cotas, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Classe em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

20.2. As matérias de interesse específico de uma Subclasse demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, sendo admitida a participação apenas de Cotistas que constem dos registros de Cotistas da Subclasse em questão, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

20.3. Além de todas as deliberações descritas na RCVM 175, é da competência privativa da Assembleia Especial, conforme aplicável à realidade de cada Anexo:

(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da RCVM 175;

(ii) alterar (a) as datas de amortização e/ou a data de Resgate de uma ou mais, se aplicável, série(s) de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) as datas de amortização e/ou a data de Resgate de uma ou mais, se aplicável, subclasse(s) de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (c) os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e Resgates de Cotas, dispostos neste Anexo e/ou no respectivo Apêndice; (d) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas neste Anexo; (e) os Eventos de Avaliação dispostos neste Anexo; (f) os Eventos de Liquidação Antecipada dispostos neste Anexo; (g) os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Aquisição ou qualquer outro aspecto da política de investimentos da Classe; (h) os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Especial; (i) os Índices de Subordinação; (j) as regras relativas ao Comitê Operacional; e/ou (k) o rol de despesas ou encargos da Classe, de forma a criar novas despesas ou encargos ou aumentar seus valores máximos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;

(iii) excetuadas as matérias dispostas no item (ii) acima, alterar as demais disposições do presente Anexo;

- (iv) deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (v) deliberar sobre a substituição da Gestora ou do Coordenador de Cobrança;
- (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição e/ou taxas relativas aos demais prestadores de serviço contratados pela Classe, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (vii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;
- (viii) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, (a) se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação Antecipada; e (b) a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe;
- (ix) aprovar os procedimentos a serem adotados para o Resgate das Cotas Seniores mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (x) excetuado no caso da Emissão Sênior Autorizada ou Emissões Mezanino Autorizadas, aprovar emissões de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (xi) aprovar a constituição de novas classes do Fundo e subclasses.

20.4. A convocação da Assembleia Especial far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotista, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem nela tratados.

20.5. A convocação de qualquer Assembleia deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo do primeiro envio de correspondência eletrônica aos Cotistas.

20.6. A Assembleia Especial pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

20.7. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

20.8. Será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

20.9. Além da reunião anual de prestação de contas, os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Especial para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

20.9.1. O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia.

20.9.2. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

20.10. As Assembleias Especiais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

20.11. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Especial.

20.11.1. Somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

20.11.2. Não têm direito a voto na Assembleia Especial:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

20.11.3. Não se aplica a vedação disposta no Artigo 20.11.2 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens “i” a “v” do Artigo 20.11.2; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Especial ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.

20.11.3.1. Não obstante o previsto no Artigo 20.11.3 acima, os prestadores de serviço da Classe e/ou do Fundo poderão votar na Assembleia Especial da Classe se forem titulares de Cotas Subordinadas.

20.12. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nos itens a seguir.

20.13. As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 20.3, (ii), (iii), (v), (ix), (x) acima, serão tomadas, em primeira e segunda convocação, por Cotistas titulares de Cotas que representem a maioria das Cotas emitidas.

20.14. As deliberações relativas às matérias previstas nos Artigo 20.3, (iv), (vi), (vii), (viii) acima, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes

20.15. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, estão sujeitas à aprovação prévia de Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, (i) as deliberações relativas à alteração de característica de qualquer subclasse de Cotas, em

especial aquelas que afetem qualquer vantagem, ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) as deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 20.3, (ii), (v), (ix) e (x) acima.

20.16. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas da subclasse afetada.

20.17. As decisões da Assembleia devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.18. A divulgação referida acima deve ser providenciada mediante envio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia todos os Cotistas.

20.19. As decisões da Assembleia Especial devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

20.19.1. A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada por meio de publicação de anúncio no meio utilizado para a divulgação de informações do Fundo e da Classe pela Administradora ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

20.20. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista deve ser considerada como anuência por parte do Cotista.

20.20.1. O processo de consulta formal será realizado por meio de correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo.

Apenso I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

- (i) Benchmark: [•];
- (ii) características específicas: [•];
- (iii) Classificação de risco: [•];
- (iv) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas ("Data da 1ª Integralização");
- (v) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas;
- (vi) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), observadas as demais disposições do Anexo;
- (vii) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;
- (viii) chamada de ajuste para a integralização: [não há // [•];
- (ix) forma de colocação: [•];
- (x) coordenador líder da oferta: [•];
- (xi) possibilidade de distribuição parcial: [não há // [•];
- (xii) lote adicional: [não há // [•];
- (xiii) público-alvo da oferta: [•];
- (xiv) direito de preferência: [•];
- (xv) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

(xvi) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[prazo]**];

(xvii) forma de integralização: [•];

(xviii) cronograma de pagamento da remuneração: [•];

(xix) período de carência para amortização do principal: [•];

(xx) cronograma de amortização do principal: [•];

[a ser inserido]

(xxi) prazo de duração e data de Resgate: [•]

Apenso II

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

- (i) Benchmark: [•];
- (ii) características específicas: [•];
- (iii) Classificação de risco: [•];
- (iv) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas ("Data da 1ª Integralização");
- (v) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas;
- (vi) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), observadas as demais disposições do Anexo;
- (vii) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;
- (viii) chamada de ajuste para a integralização: [não há // [•];
- (ix) forma de colocação: [•];
- (x) coordenador líder da oferta: [•];
- (xi) possibilidade de distribuição parcial: [não há // [•];
- (xii) lote adicional: [não há // [•];
- (xiii) público-alvo da oferta: [•];
- (xiv) direito de preferência: [•];
- (xv) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

(xvi) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[prazo]**];

(xvii) forma de integralização: [•];

(xviii) cronograma de pagamento da remuneração: [•];

(xix) período de carência para amortização do principal: [•];

(xx) cronograma de amortização do principal: [•];

[a ser inserido]

(xxi) prazo de duração e data de Resgate: [•]

Apenso III

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS JUNIOR

- (i) Benchmark: [•];
- (ii) características específicas: [•];
- (iii) Classificação de risco: [•];
- (iv) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas ("Data da 1ª Integralização");
- (v) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas;
- (vi) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), observadas as demais disposições do Anexo;
- (vii) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;
- (viii) chamada de ajuste para a integralização: [não há // [•];
- (ix) forma de colocação: [•];
- (x) coordenador líder da oferta: [•];
- (xi) possibilidade de distribuição parcial: [não há // [•];
- (xii) lote adicional: [não há // [•];
- (xiii) público-alvo da oferta: [•];
- (xiv) direito de preferência: [•];
- (xv) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];

(xvi) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // **[prazo]**];

(xvii) forma de integralização: [•];

(xviii) cronograma de pagamento da remuneração: [•];

(xix) período de carência para amortização do principal: [•];

(xx) cronograma de amortização do principal: [•];

[a ser inserido]

(xxi) prazo de duração e data de Resgate: [•]

Apenso IV

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NOS DOCUMENTOS DO ESTÍMULO RETOMADA RIO GRANDE DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Acordo Operacional	É o acordo estabelecido entre Administradora e Gestora.
Administradora	A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
Agência de Classificação de Risco	A agência de classificação de risco contratada pela Classe, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Juniores, conforme aplicável, nos termos dos seus respectivos Apêndices.
Agenda de Recebíveis	conjunto de unidades de Recebíveis caracterizadas pelo(a) mesmo(a): (i) número de inscrição no CNPJ ou no CPF do usuário final recebedor; (ii) identificação do arranjo de pagamento; e (iii) identificação da instituição credenciadora ou do subcredenciador.
Agentes de Cobrança	São o Coordenador de Cobrança, bem como outros escritórios de advocacia e empresas contratados pela

Classe para realizar a cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos.

Associação Estímulo

A **ASSOCIAÇÃO ESTÍMULO 2020**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.894, cj. 81, Itaim Bibi, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.835.714/0001-73, ou sua sucessora a qualquer título.

Alocação Mínima

O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

Apêndice

Documento cujo conteúdo será aprovado por Assembleia Especial, prevendo características específicas de cada tipo de Cotas, conforme classificação como Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Juniores, cujos modelos constam no Apenso I, Apenso II e Apenso III.

Assembleia Especial

Significa a assembleia especial de Cotistas da presente Classe e de suas Subclasses, para a qual serão convocados apenas os Cotistas da Classe ou de determinada(s) Subclasses, cuja competência estará restrita às deliberações e matérias de interesse exclusivo da presente Classe ou da respectiva Subclasse, conforme o caso. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias por todas as Subclasses, observadas as disposições do Anexo, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos

Cotistas como uma Assembleia Geral, observadas as disposições da RCVM 175.

Assembleia Geral

Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 6 do Regulamento, observado o disposto no Artigo 9.1 do Regulamento.

B3

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

BACEN

O Banco Central do Brasil.

CCBs

São as Cédulas de Crédito Bancário, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representativas de cada Direito Creditório Endossado, que poderão ser emitidas, assinadas e endossadas, fisicamente ou por meio eletrônico.

Cessão Fiduciária

É a propriedade resolúvel da Agenda de Recebíveis que os Devedores dos Direitos Creditórios transferem ao credor, para fins de garantia da dívida contraída das CCBs. Em caso de inadimplemento ou mora do pagamento das parcelas dos Direitos Creditórios, a posse direta e indireta dos Recebíveis objetos da cessão fiduciária deve ser atribuída ao credor dos Direitos Creditórios. Essa Cessão Fiduciária deve ser refletida nos registros dos Recebíveis junto à Entidade Registradora.

Certificadora

Significa a ERM Brasil Ltda., empresa independente especializada na área de sustentabilidade contratada pelo Fundo, para realização de avaliação externa das políticas de aquisição dos Direitos Creditórios

	adquiridos e a serem adquiridos pelo Fundo e emissão do Parecer.
Classe	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo.
CMN	O Conselho Monetário Nacional.
Código Civil Brasileiro	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Condições de Aquisição	As condições de aquisição estabelecidas no Anexo, a serem verificados pelo Consultor Especializado previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios à Classe.
Consultor Especializado	A GERU TECNOLOGIA LTDA. , sociedade limitada com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Arnaldo Quintela, nº 96, sala 801, Botafogo, CEP 22.280-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.077.504/0001-78.
Conta da Classe	A conta corrente de titularidade da Classe mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
Conta de Cobrança	Tem o significado atribuído no Artigo 0 do Anexo da Classe.
Contratos de Cobrança	Os contratos celebrados entre a Administradora ou a Gestora, conforme aplicável, em nome da Classe, e cada um dos Agentes de Cobrança, respectivamente.

Contratos de Endosso	Os contratos celebrados entre a Classe e a Endossante, com interveniência da Gestora, nos quais são estabelecidos os termos e as condições gerais do endosso de Direitos Creditórios representados por CCBs à Classe.
Coordenador de Cobrança	A GERU TECNOLOGIA LTDA. , sociedade limitada com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Arnaldo Quintela, nº 96, sala 801, Botafogo, CEP 22.280-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.077.504/0001-78, contratada para coordenar os Agentes de Cobrança e o processo de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos.
Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto ou indistintamente.
Cotas Seniores	As cotas da subclasse sênior de emissão da Classe.
Cotas Subordinadas	Em conjunto, as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior.
Cotas Subordinadas Júnior	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.
Cotas Subordinadas Mezanino	As subclasses de Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
Cotista	Tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.

Cr�terios de Elegibilidade	Os crit�rios estabelecidos no Anexo, a serem verificados pelo Consultor Especializado no momento de cada transfer�ncia de Direitos Credit�rios � Classe.
Custodiante	A SINGULARE CORRETORA DE T�TULOS E VALORES MOBILI�RIOS S.A. , institui��o financeira com sede na Av. Rebou�as, n� 2.942, 7� ao 12� andar – Parte I, Pinheiros, S�o Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o n� 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer t�tulo.
CVM	A Comiss�o de Valores Mobili�rios.
Data de Aquisi��o e Pagamento	Cada data do pagamento � Endossante ou � Emissora do pre�o de aquisi��o dos Direitos Credit�rios Adquiridos, nos termos dos instrumentos correspondentes.
Data de Subscri��o Inicial	A data da primeira subscri��o e integraliza��o de Cotas de determinada subclasse.
Devedores	Os devedores (sacados) dos Direitos Credit�rios, incluindo as Emissoras, quando for o caso.
Dia �til	Cada dia �til, para fins de opera��es praticadas no mercado financeiro brasileiro, (i) conforme especificados na Resolu��o do Conselho Monet�rio Nacional n� 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos; e (ii) exceto aqueles sem expediente na B3. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja defini��o envolva Dias �teis, nos termos do Regulamento, n�o seja Dia �til, conforme defini��o deste item, considerar-se-�

como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

Direitos Creditórios

Os direitos creditórios com garantia real e/ou fidejussória passíveis de aquisição pela Classe representados por cédulas de crédito bancário, notas comerciais ou duplicatas.

**Direitos Creditórios
Adquiridos**

Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe seja por meio de endosso, cessão civil de crédito, subscrição de títulos ou valores mobiliários representativos de crédito, assim como qualquer outro meio previsto na legislação em vigor que formalize tal aquisição.

Disponibilidades

Os recursos em caixa ou Ativos Financeiros de liquidez diária.

**Documentos
Comprobatórios**

Os instrumentos de formalização das CCBs, das Notas Comerciais e das Duplicatas devidamente adquiridas pela Classe, juntamente com os seus anexos e os respectivos instrumentos apartados de constituição de garantias reais, inclusive a Cessão Fiduciária, ou fidejussórias, se houver, e os demais documentos relativos à transferência ou aquisição dos créditos, incluindo mas não limitando ao(s) Termo(s) de Emissão, ao(s) Contrato(s) de Endosso e aos Termos de Endosso, se houver, os quais estarão à disposição do Custodiante sempre que necessário, nos termos da legislação aplicável.

Emissoras

São as pessoas jurídicas emissoras de Notas Comerciais das quais a Classe tenha adquirido ou tenha interesse em adquirir.

Endossante

É a **GERU SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade por ações com sede social na Cidade e

Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arnaldo Quintela, nº 96, Sala nº 801, Botafogo, CEP 22280-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.763.847/0001-38 ou qualquer outra sociedade do seu grupo econômico que possua as autorizações regulatórias necessárias para atuar como instituição financeira.

Entidade Registradora

São as entidades registradoras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Eventos de Avaliação

Os eventos definidos no Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.

Eventos de Liquidação Antecipada

Os eventos definidos no Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe.

Fundo

O ESTÍMULO RETOMADA RIO GRANDE DO SUL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Geru Tecnologia

A **GERU TECNOLOGIA LTDA.**, sociedade limitada com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Arnaldo Quintela, nº 96, sala 801, Botafogo, CEP 22.280-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.077.504/0001-78.

Gestora

A **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 3.507, 2º andar (parte), CEP 05.401-400, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários

pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.441, de 09 de outubro de 2019, ou sua sucessora a qualquer título.

Índice de Acompanhamento de Inadimplência

Significa o índice de acompanhamento de inadimplência relativa aos Direitos Creditórios, o qual não deve ultrapassar o valor de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento).

Índices de Subordinação

Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação da Classe.

Índice de Subordinação Júnior

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas Junior e o Patrimônio Líquido da Classe.

Índice de Subordinação da Classe

Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe.

Instituições Bancárias Autorizadas

Instituição financeira a ser escolhida pela Administradora em conjunto com a Gestora.

Instrução CVM nº 489/11

A Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

Investidores Qualificados

Os investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido pelo artigo 12 da Resolução CVM nº 30/21.

Lista de Setores Restritos

Lista conforme previsto no Apenso VI

Notas Comerciais

Títulos de crédito não conversíveis em ações e livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro, emitido exclusivamente sob

a forma escritural por meio de instituições autorizadas a prestar o serviço de escrituração pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme instituídos pela Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Parceiros de Originação

A Geru Tecnologia, em conjunto com outras instituições financeiras, correspondentes bancários ou outros intermediários de instituição financeira devidamente autorizados pelo BACEN, que apoiam o processo de originação e acompanhamento dos Direitos Creditórios.

Parecer

Significa o parecer de segunda opinião emitido pela Certificadora avaliando o Fundo como sustentável.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido da Classe.

Patrimônio Líquido Negativo

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou da Classe (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

Política de Cobrança

A política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelos Agentes de Cobrança, para a cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Prestadores de Serviços Essenciais

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

Recebíveis

São os direitos creditórios detidos pelo credor contra o devedor, em decorrência de transações de pagamento realizadas mediante a utilização de cartão de crédito como instrumento de pagamento, observada a regra de arranjos de meio de pagamento

do Banco Central do Brasil e a exigência de registro desses direitos creditórios junto à Entidade Registradora.

RCVM 160

Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

RCVM 175

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

Risco de Capital

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

Reserva de Caixa

A reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe.

Reserva de Amortização

A reserva para pagamento de Resgates das Cotas, conforme prevista no Anexo.

Resgate

A amortização total de suas Cotas ao término do prazo de duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, nos termos previstos no Regulamento e no Anexo da Classe.

Subclasses

A subclasse de Cotas Seniores e/ou as subclasses de Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.

Taxa Máxima de Distribuição

Tem o significado atribuído no Artigo 4.1.2 do Anexo da Classe.

Termos de Endosso

Os termos celebrados entre a Classe e a respectiva Endossante com interveniência da Gestora e da Administradora, conforme modelo anexo aos Contratos de Endosso, por meio dos quais a respectiva Endossante irá transferir Direitos Creditórios à Classe.

Apenso V

CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Conforme descrito no Anexo da Classe, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos da RCMV 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou o terceiro por ela contratado, deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos:

Procedimentos realizados

(a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou Administradora, conforme aplicável, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

$z = \text{Critical score} = 1,96$

$p = \text{proporção a ser estimada} = 50\%$

$ME = \text{erro médio} = 5,8\%$

Base de seleção e Critério de seleção

(c) Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, conforme previsto na RCVM 175 e no Anexo da Classe.

(d) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) serão selecionados os 10 (dez) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Utilizaremos o software ACL para a extração da amostra.

Apenso VI

LISTA DE SETORES RESTRITOS

Código CNAE	Descrição CNAE
8299706	Casas lotéricas
9200399	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente
9491000	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas
9430800	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
9200301	Casas de bingo
2550102	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
4789009	Comércio varejista de armas e munições
114800	Cultivo de fumo
1210700	Processamento industrial do fumo
1220499	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos
4623104	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado
4636201	Comércio atacadista de fumo beneficiado
4636202	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos
4729601	Tabacaria
114800	Cultivo de fumo
899103	Extração de amianto
210107	Extração de madeira em florestas plantadas
220901	Extração de madeira em florestas nativas
1111901	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar
1111902	Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas
0725100	Extração de minerais radioativos
4731800	Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores

Apenso VII

METODOLOGIA DE PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Em relação ao Devedor, são avaliados: pontualidade, atrasos nos pagamentos e produtos de renegociação de cobrança.

A tabela abaixo indica o percentual de provisionamento utilizado pela Classe, por faixa de atraso e de acordo com o produto específico relacionado ao respectivo Direito Creditório:

Faixas de Atraso	%
Até 30 dias	0%
De 31 a 60	25%
De 61 a 90	30%
De 91 a 120	40%
De 121 a 150	45%
De 151 a 180	57.5%
De 181 a 210	77.5%
Acima de 211	100%

Quando um Devedor realiza um acordo de renegociação, o seu saldo em aberto permanece congelado na faixa de maior atraso de sua dívida, assim como sua provisão, até a quitação do acordo. Caso o Devedor venha a descumprir o acordo, a data de atraso é recalculada pela última parcela em atraso, assim como será reclassificada também a provisão, pela nova faixa de atraso.